Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.478 DE 28 DE OUTUBRO DE 1.993.

"Acrescenta alíneas e, f, g, h, e i, no artigo 2º da lei municipal nº 2.420 de 15/06/93, conforme / especifica".

Artur Hess, Prefeito do municí-/pio de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribui-/ções que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 2.420 de 15/06/93 passa a vigorar acrescido das alíneas e, f, g, h, e i, com as seguintes redações:

e) Com a execução dos serviços de terraplenagem e obras de arte correntes excedentes aos constantes do orçamento das obras.

f) Com a execução dos serviços de obras de arte / especiais.

g) Com o restabelecimento e ou a construção das / cercas divisórias, com a colocação de porteiras necessárias.

h) Com a execução dos serviços de plantio de grama nos aterros e nos taludes e demais áreas necessárias á proteção de erosão.

i) Com a implantação de sinalização e fiscalização adequadas ao tráfego no trecho e necessária a execução das obras de sua responsabilidade, tudo as suas expensas.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,28 de Outubro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo